



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71, de 10 de Agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATALÃO, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

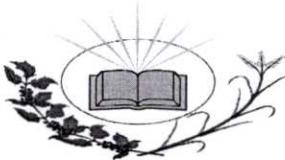
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo apresentar a estimativa da receita e despesa do Município de Catalão, para o exercício financeiro de 2024.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

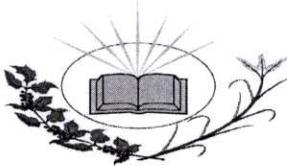
A previsão é realizada, principalmente, com base nos últimos anos, e se caracteriza como um desdobramento da lei orçamentária, ao qual constitui, entre outras coisas, responsabilidade da administração pública e zelo com o bem público.

No controle prévio de constitucionalidade aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Observa-se a princípio que a iniciativa na propositura do projeto ora analisado está em plena conformidade com a legislação vigente, pois, os arts. 61, §1º, inc. II, alínea "b" e 165 da Constituição Federal (CF/88), art. 110 da Constituição Estadual (CE) e o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, atribuem competência privativa ao executivo para elaboração de lei orçamentaria municipal, ou seja, cabe apenas a ele tratar em todos os aspectos o planejamento de receitas e despesas previstas para um prazo determinado.

Além disso, observa-se que as regras sobre a matéria do projeto, prevista na lei federal de nº 4.320/64, foram observadas, e as demais exigências legais preenchidas.

Por fim, ressalta-se que a atividade legislativa em comento busca acrescentar normas específicas à legislação federal e estadual, além de disciplinar matéria no âmbito do intitulado interesse local, conforme art. 30 inc. I e II da CF/88 e art. 64 inc. I e II da CE, estipulando as receitas e consequentemente os gastos da administração pública, projetando valores aptos ao cumprimento das obrigações a serem contraídas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nestes termos, o Município de Catalão possui competência, em face da Constituição Federal e Estadual para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, e quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima.

Nestes termos, a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público.

Digno ressaltar que para os casos de comodato são necessárias a estrita observação da lei, a **necessidade da avaliação prévia do imóvel** e, quando não dispensada por lei, a realização de licitação.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do presente **Projeto de Lei nº 71, de 10 de Agosto de 2023.**

Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.


Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

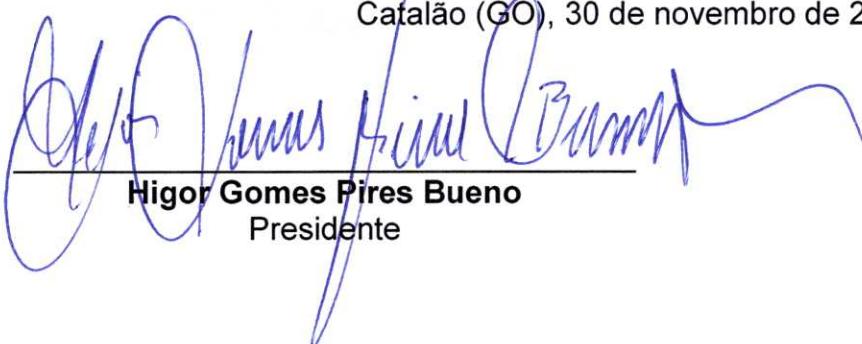
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 71, de 10 de Agosto de 2023.**

Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 71, de 10 de Agosto de 2023.**

Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal